

UNIVERSIDADE 
LaSalle

ESTATUTO



UNIVERSIDADE LA SALLE

ESTATUTO

Aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN),
em 24 de agosto de 2020.

Promulgado pela Resolução Nº 044,
de 24 de agosto de 2020.

CANOAS - RS, 2020.

UNIVERSIDADE LA SALLE

MANTENEDORA: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO

REITORIA

Reitor

Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc

Vice-reitor

Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc

Pró-reitor Acadêmico

Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc

Pró-reitor de Administração

Vitor Augusto Costa Benites

SUMÁRIO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE LA SALLE	5
CAPÍTULO I Dos Fins	5
CAPÍTULO II Da Personalidade e Autonomia	7
TÍTULO II DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	8
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	9
CAPÍTULO I Da Administração Superior	9
CAPÍTULO II Da Administração Básica	15
CAPÍTULO III Das Unidades Autônomas	16
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	17
CAPÍTULO I Do Patrimônio	17
CAPÍTULO II Do Regime Financeiro	17
TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA	18
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19
CAPÍTULO I Das Disposições Gerais e Transitórias	19
ANEXO A - PORTARIANº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017 - DOU DE 8 DE MAIO DE 2017	20
ANEXO B - RESOLUÇÃO Nº 044, DE 24 DE AGOSTO DE 2020	21

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE LA SALLE

Art. 1º A Universidade La Salle (UNILASALLE) é Instituição de Educação Superior de Direito Privado e de natureza comunitária, confessional e filantrópica, criada e credenciada na forma da Lei, e rege-se pelas normas do Sistema Federal de Ensino, com sede na Avenida Victor Barreto, 2288, Centro, CEP 92010-000, na cidade de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 92.741.990/0040-43, e tem como endereço eletrônico: <unilasalle.edu.br/canoas>.

Art. 2º A Universidade La Salle é mantida da Sociedade Porvir Científico, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educativo, cultural, esportivo, beneficente, filantrópico e caritativo, constituída por Religiosos do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs (Irmãos Lassalistas), com sede e foro na Rua Honório Silveira Dias, 636, São João, CEP 90550-150, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo indeterminado, tendo por fim especial a educação e a assistência social, inscrita no CNPJ 92.741.990/0001-37, e com seu Estatuto Social registrado, em 19 de setembro de 2016, no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, no Livro A - 192, sob Nº 96835, na Folha 180 frente.

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 3º A Universidade La Salle, doravante denominada Universidade ou UNILASALLE, funciona em consonância com a legislação em vigor e tem por finalidades:

- I. preparar, sob a inspiração cristã, profissionais com sólida formação ética, cultural, filosófica, tecnológica e pedagógica, com espírito científico e crítico;
- II. formar profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, capazes de atuarem no desenvolvimento social;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento e a adequada relação do homem com o meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento e a compreensão dos problemas atuais, em nível local, regional e global, favorecendo a prestação de serviços especializados à comunidade, em parceria e relação recíproca;
- VI. desenvolver a cultura em consonância com a visão cristã;
- VII. colaborar na investigação da verdade e na busca de soluções dos problemas humanos, por meio da análise e difusão do pensamento ético, moral e social cristão;
- VIII. Integrar-se à comunidade local, contribuindo para o seu desenvolvimento social e cultural e para a melhoria da sua qualidade de vida.

Parágrafo único: Cabe à Mantenedora zelar pelo cumprimento dessas finalidades.

Art. 4º São meios para a consecução das finalidades propostas:

- I. estruturação de cursos de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), extensão e técnicos;
- II. realização de atividades de extensão;
- III. prestação de serviços de caráter científico, técnico, cultural, social e religioso;
- IV. realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. edição, impressão e comercialização de livros, periódicos, material didático e assemelhados;
- VI. comercialização de produtos alimentícios em geral;
- VII. comercialização de artigos de vestuário e acessórios;
- VIII. exploração da agricultura, da pecuária e de serviços relacionados;
- IX. atuação em áreas vinculadas ao meio ambiente e projetos ambientais;
- X. prestação de serviços de atenção à saúde humana;
- XI. prestação de serviços de alojamento;
- XII. realização de atividades esportivas;
- XIII. realização de atividades imobiliárias relacionadas ao seu patrimônio;
- XIV. apresentação de espetáculos, artes cênicas e atividades complementares;
- XV. prestação de serviço de estacionamento de veículos.

Parágrafo único: Todo o eventual resultado obtido será aplicado na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais.

Art. 5º A UNILASALLE está estruturada e se organiza com base nos seguintes princípios:

- I. autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar;
- II. autonomia da gestão de recursos humanos, patrimoniais, econômico financeiros e materiais;
- III. indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. unidade de funções de ensino, de pesquisa e de extensão, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

CAPÍTULO II

Da Personalidade e Autonomia

Art. 6º A Universidade tem personalidade jurídica e goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar nos termos da legislação federal e deste Estatuto:

- I. a autonomia didático-científica consiste em:
 - a) criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior previstos em Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
 - b) fixar os currículos dos cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
 - c) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
 - d) fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do meio em que está inserida;
 - e) conferir graus, diplomas e outros títulos.

- II. a autonomia administrativa consiste em:
 - a) elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento em consonância com as normas legais atinentes;
 - b) aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos da Universidade, atendendo aos critérios institucionais;
 - c) apresentar à Mantenedora o quadro de Pessoal Docente, Técnico-administrativo, assim como o Plano de Carreira, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
 - d) firmar contratos, acordos e convênios;
 - e) receber doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
 - f) elaborar seus orçamentos anuais nos termos deste Estatuto.

- III. a autonomia disciplinar consiste em:
 - a) elaborar o regulamento do Pessoal Docente, Discente e Técnico-administrativo em conformidade com as normas legais concernentes, visando ao seu relacionamento harmonioso e solidário;

Art. 7º A UNILASALLE, em conformidade com a legislação federal de ensino e com o Estatuto da Mantenedora, orienta seu funcionamento por meio dos seguintes instrumentos institucionais:

- I. o Estatuto, que compreende as determinações fundamentais;
- II. o Regimento, que regula o processo de execução das atividades universitárias;
- III. o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que apresenta a filosofia de trabalho, a missão a que se propõe, as diretrizes pedagógicas, a estrutura organizacional e as atividades acadêmicas que desenvolve e/ou que pretende desenvolver;
- IV. os Atos Normativos emitidos pelo Conselho Universitário (CONSUN), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), pelo Reitor e pelos Pró-reitores, de acordo com as respectivas competências, definidas neste Estatuto.

TÍTULO II

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 8º A UNILASALLE promove:

- I. o Ensino de Graduação, nas modalidades presencial e à distância, por meio de cursos de:
 - a) Licenciatura;
 - b) Bacharelado;
 - c) Superiores de Tecnologia;
- II. o Ensino de Pós-graduação, por meio de cursos:
 - a) *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e à distância;
 - b) *Stricto Sensu*, com programas e cursos de Mestrado e Doutorado.
- III. a Pesquisa, por meio de um conjunto de ações sistemáticas para a geração de conhecimento, a fim de estreitar suas relações com o ensino e a extensão, fortalecendo e ampliando a produção e divulgação científica;
- IV. a Extensão, promovendo a formação continuada por Programas e Projetos de Extensão, os quais se concretizam por meio de ações, tais como: serviços, cursos, eventos e outras atividades à comunidade.
- V. o ensino Técnico Profissionalizante, na modalidade presencial e à distância, por meio de cursos:
 - a) concomitantes, ofertados a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, em distintas instituições de ensino;

- b) subsequentes, com cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Administração da Universidade é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Da Administração Superior:
 - a) Órgãos Colegiados da Administração Superior;
 - b) Órgão Executivo da Administração Superior;

- II. Da Administração Básica:
 - a) Órgãos Colegiados da Administração Básica;
 - b) Órgãos Executivos da Administração Básica;
 - c) Órgãos de Apoio e dos Setores Administrativos da Administração Básica;

- III. Das Unidades Autônomas.

CAPÍTULO I

Da Administração Superior

Art. 10. A Administração Superior é exercida por:

- I. Órgãos Colegiados da Administração Superior:
 - a) Conselho Universitário (CONSUN);
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

- II. Órgão Executivo da Administração Superior:
 - a) Reitoria.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados da Administração Superior

Art. 11. O Conselho Universitário (CONSUN) é o Órgão Colegiado de Administração Superior, de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar, e a instância máxima de deliberação e de final de recurso.

Art. 12. O CONSUN é integrado por:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Vice-reitor;
- III. Pró-reitores;
- IV. três representantes da Mantenedora;
- V. cinco Diretores;
- VI. dois representantes dos Coordenadores de Curso de Graduação;
- VII. um representante dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VIII. três representantes do Corpo Docente;
- IX. dois representantes do Corpo Técnico-administrativo;
- X. um representante do Corpo Discente;
- XI. um representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Todos os integrantes do CONSUN têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores são representantes dos cargos.

§ 3º Os representantes da Mantenedora são nomeados por seu Presidente.

§ 4º Os representantes das Diretorias são nomeados pela Reitoria.

§ 5º Os representantes dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são eleitos por seus pares, obedecendo a eleição às regras previstas em Edital.

§ 6º Os representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente são eleitos por seus pares, obedecendo a eleição às regras previstas em Edital.

§ 7º Os representantes do Corpo Técnico-administrativo, dentre os quais um que exerça a função de Tutor da EaD, são eleitos por seus pares, obedecendo a eleição às regras previstas em Edital.

§ 8º O representante da Sociedade Civil Organizada é nomeado pela Reitoria.

§ 9º O funcionamento do CONSUN é definido no respectivo Regulamento, aprovado pelo próprio Órgão, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

§ 10 O presidente do CONSUN pode convidar especialistas, em determinadas matérias, a fim de esclarecer assuntos que lhes forem pertinentes, sem direito a voto.

§ 11 Em caso de vacância, os membros eleitos para o CONSUN serão substituídos por seus suplentes, conforme previsto no Edital que estabelece as regras da eleição.

Art. 13. Compete ao CONSUN:

- I. deliberar sobre as alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. deliberar sobre as alterações do Estatuto e do Regimento;
- III. apreciar a Proposta Orçamentária;
- IV. deliberar sobre políticas, normas e regulamentos relativos às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão e fechamento de Cursos ou Habilitações de Graduação, de Pós-graduação e de Cursos Técnicos Profissionalizantes, nas modalidades presencial e à distância;
- VI. deliberar sobre a alteração de currículos e vagas iniciais dos Cursos ou Habilitações de Graduação, de Pós-graduação e de Cursos Técnicos Profissionalizantes, nas modalidades presencial e à distância;
- VII. deliberar sobre a criação, suspensão e fechamento de Polos de Educação a Distância;
- VIII. deliberar sobre a concessão dos títulos honoríficos de Professor Emérito, de Professor Benemérito, de Comenda Lassalista e de *Honoris Causa*;
- IX. funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência;
- X. intervir nos demais órgãos, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas, em caso de emergência;
- XI. apreciar, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, a reversão de veto do Presidente;
- XII. opinar sobre assuntos de natureza administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão, quando consultado;
- XIII. zelar pelo patrimônio moral e cultural, bem como pelos recursos materiais colocados à disposição da Instituição.

Parágrafo único: Cabe à Mantenedora o poder de veto quando as despesas implicarem em aumento orçamentário.

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é Órgão Colegiado de Administração Superior, de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 15. O CONSEPE é integrado por:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Vice-reitor;
- III. Pró-reitores;
- IV. cinco Diretores;
- V. um representante dos Coordenadores de Curso de Graduação;

- VI. um representante dos Coordenadores dos Programas/Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VII. três representantes do Corpo Docente;
- VIII. dois representantes do Corpo Técnico-administrativo;
- IX. um representante do Corpo Discente.

§ 1º Todos os integrantes do CONSEPE têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores são representantes dos cargos.

§ 3º Os representantes das Diretorias são indicados pela Reitoria.

§ 4º Os representantes dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são eleitos por seus pares, obedecendo a eleição às regras previstas em Edital.

§ 5º Os representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente são eleitos por seus pares, obedecendo a eleição às regras previstas em Edital.

§ 6º Os representantes do Corpo Técnico-administrativo, dentre os quais um que exerça a função de Tutor da EaD, são eleitos por seus pares, obedecendo a eleição às regras previstas em Edital.

§ 7º O funcionamento do CONSEPE é definido no respectivo Regulamento, aprovado pelo CONSUN, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

§ 8º O presidente do CONSEPE pode convidar especialistas, em determinadas matérias, a fim de esclarecer assuntos que lhes forem pertinentes, sem direito a voto.

§ 9º Em caso de vacância, os membros eleitos para o CONSEPE serão substituídos por seus suplentes, conforme previsto no Edital que estabelece as regras da eleição.

Art. 16. Compete ao CONSEPE:

- I. analisar e emitir parecer relativo às alterações do Estatuto, Regimento e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e encaminhá-lo ao CONSUN;
- II. analisar e emitir parecer relativo a políticas e normas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão e aprovar as decisões no âmbito de sua competência;
- III. analisar e emitir parecer sobre a criação, incorporação, suspensão, fechamento, organização, alteração de currículos de Cursos ou Habilitações de Graduação, de Pós-graduação e de Cursos Técnicos Profissionalizantes, nas modalidades presencial e a distância;
- IV. deliberar sobre o Plano Geral de Atividades (PGA);
- V. deliberar sobre o Calendário Acadêmico;
- VI. deliberar sobre a criação e a extinção de linhas, grupos e projetos de pesquisa;
- VII. deliberar sobre a criação e a extinção de programas, projetos e atividades de extensão;

- VIII. analisar e emitir parecer sobre a concessão dos títulos honoríficos de Professor Emérito, de Professor Benemérito, de Comenda Lassalista e de *Honoris Causa*;
- IX. funcionar como instância de recursos no âmbito de sua competência;
- X. deliberar sobre os Editais destinados ao Processo de Seleção para ingresso nos Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e de Cursos Técnicos Profissionalizantes;
- XI. opinar sobre assuntos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, quando consultado.

Parágrafo único: Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSUN por estrita arguição de ilegalidade.

Seção II

Do Órgão Executivo da Administração Superior

Art. 17. A Reitoria, constituída pelo Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor Acadêmico e Pró-reitor de Administração, é o Órgão Executivo da Administração Superior.

§ 1º O Reitor e o Vice-reitor são nomeados, *ad nutum*, pelo Presidente da Mantenedora, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os Pró-reitores são nomeados, *ad nutum*, pelo Presidente da Mantenedora, ouvido o Reitor, por um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Vice-Reitor substitui o Reitor em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º Na ausência do Reitor e do Vice-reitor, a administração da Universidade será exercida, sucessivamente, pelo Pró-reitor Acadêmico e pelo Pró-reitor de Administração.

§ 5º Em caso de vacância de cargos da Reitoria, o Presidente da Mantenedora nomeará novo titular, para completar o mandato.

Art. 18. Compete à Reitoria:

- I. exercer a gestão de todas as questões universitárias, garantindo o cumprimento da missão e dos princípios da Universidade;
- II. assegurar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. conduzir os processos de planejamento estratégico da Universidade;
- IV. fixar metas e indicadores de desempenho e de sustentabilidade;
- V. acompanhar a gestão estratégica dos recursos humanos, administrativos e discentes, assim como o desenvolvimento e a qualificação dos produtos e serviços da Universidade;
- VI. orientar a definição de políticas, prioridades e normas para a execução de projetos;

- VII. decidir e encaminhar ações e medidas administrativas e acadêmicas necessárias à execução, à expansão e à suspensão de cursos, bem como aos programas, às atividades e aos serviços;
- VIII. apreciar e propor iniciativas e empreendimentos inovadores alinhados com a missão da Universidade.

Parágrafo único: A Reitoria desenvolve suas atividades de acordo com as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento da Universidade, por meio das Pró-reitorias Acadêmica e de Administração.

Art. 19. A Reitoria dispõe de um quadro de Assessorias, cuja nomeação e atribuições são fixadas por portarias expedida pelo Reitor.

Art. 20. São atribuições do Reitor:

- I. exercer a gestão das estratégias e dos objetivos para o desenvolvimento da Universidade, bem como o aperfeiçoamento de suas atividades e serviços, de acordo com a sua missão e os seus princípios;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de caráter financeiro estabelecidas pela Mantenedora;
- III. representar, junto à Mantenedora, as necessidades e os interesses institucionais;
- IV. garantir o equilíbrio econômico-financeiro;
- V. zelar pela observância das disposições legais atinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como ao Estatuto e ao Regimento;
- VI. convocar e presidir o CONSUN e o CONSEPE, com direito a voz e a voto, inclusive, o de qualidade;
- VII. promulgar as deliberações do CONSUN e do CONSEPE;
- VIII. conferir o grau aos formandos ou nomear representante para tal finalidade;
- IX. assinar os diplomas ou certificados expedidos na forma da lei;
- X. exercer o poder disciplinar;
- XI. criar e extinguir órgãos de assessoramento, comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- XII. representar a Unilasalle, inclusive em Juízo;
- XIII. tomar decisões, em casos de excepcional urgência, *ad referendum* do CONSUN, cabendo-lhe submetê-las em reunião subsequente;
- XIV. desempenhar funções e praticar outros atos inerentes à função de Reitor não especificados neste Estatuto.

Art. 21. São atribuições do Vice-reitor:

- I. substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o Reitor em suas atribuições;
- III. desempenhar as funções designadas pelo Reitor.

Art. 22. A Pró-reitoria Acadêmica exerce a gestão de atividades de ensino de Graduação, de Pós-graduação *Lato Sensu*, de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de Pesquisa, de Extensão, de Ensino Técnico Profissionalizante e de apoio acadêmico, de forma integrada aos demais processos da Universidade.

Art. 23. A Pró-reitoria de Administração exerce a gestão de atividades administrativas e econômico-financeiras, de gestão de pessoas, de infraestrutura e de apoio acadêmico, de forma integrada aos demais processos da Universidade.

CAPÍTULO II

Da Administração Básica

Art. 24. A Administração Básica é exercida por:

- I. Órgãos Colegiados da Administração Básica:
 - a) Conselho Acadêmico (CA);
 - b) Conselho Científico de Pesquisa e de Extensão (CCPE);
 - c) Colegiados dos Cursos de Graduação;
 - d) Nucleo Docente Estruturante (NDE);
 - e) Colegiados dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
 - f) Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

- II. Órgãos Executivos da Administração Básica:
 - a) Diretoria de Graduação;
 - b) Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*;
 - c) Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*;
 - d) Diretoria de Expansão;
 - e) Diretoria de Marketing e Relacionamento;
 - f) Diretoria Administrativa;
 - g) Diretoria de Gestão de Pessoas.

III. Órgãos de Apoio e dos Setores Administrativos da Administração Básica:

- a) Coordenação de Cursos de Graduação;
- b) Coordenação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- c) Coordenação de Cursos *Lato Sensu*;
- d) Coordenação dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
- e) demais áreas administrativas e acadêmicas que dão suporte à atividade fim.

§ 1º Os Órgãos Colegiados da Administração Básica têm sua composição e atribuições definidos no Regimento da UNILASALLE.

§ 2º Os Órgãos Executivos da Administração Básica têm sua composição e atribuições definidos no Regimento.

§ 3º As Coordenações de Cursos de Graduação estão subordinadas, em primeira instância, à Diretoria de Graduação e, em segunda, à Pró-reitoria Acadêmica, e são exercidas por docentes nomeados, *ad nutum*, pelo Reitor, para um mandato de 04 (quatro anos), ouvidos o Colegiado do Curso, a Diretoria de Graduação e a Pró-reitoria Acadêmica, podendo ser reconduzidas ao cargo, e suas atribuições estão definidas no Regimento.

§ 4º As Coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* estão subordinadas, em primeira instância, à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e, em segunda, à Pró-reitoria Acadêmica, e são exercidas por docentes nomeados, *ad nutum*, pelo Reitor, para um mandato de 04 (quatro anos), ouvidos a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e a Pró-reitoria Acadêmica, sendo suas atribuições definidas no Regimento.

CAPÍTULO III

Das Unidades Autônomas

Art. 25. As Unidades Autônomas são:

- a) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).
- b) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- c) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- d) Ouvidoria.

§ 1º Todos os integrantes destas Unidades são nomeados pelo Reitor e têm mandato especificado na Portaria de nomeação, podendo ser reconduzidos, conforme Regulamento ou Regimento próprio de cada Unidade.

§ 2º O Regulamento ou regimento dessas Unidades é submetido ao parecer do CONSEPE e à deliberação do CONSUN.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 26. A Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens móveis e imóveis e é titular de todos os direitos colocados à disposição da UNILASALLE, para a consecução de suas finalidades.

Art. 27. Compete à Mantenedora prover as adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais da Mantida, colocando-lhe à disposição os meios econômicos, financeiros e patrimoniais necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II Do Regime Financeiro

Art. 28. A Mantenedora coloca à disposição da UNILASALLE, para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, recursos financeiros provenientes de:

- I. mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- II. legados, doações e heranças;
- III. auxílios e subvenções;
- IV. rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V. receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;
- VI. saldos de exercícios financeiros;
- VII. outras receitas.

Art. 29. Os recursos financeiros são destinados às Despesas Operacionais, às Despesas Administrativas de Manutenção, à Assistência Social Educacional a Terceiros e ao Reinvestimento.

Art. 30. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 31. Da Mantenedora, no que concerne à UNILASALLE, depende:

- I. a aceitação de legados, doações e heranças;

- II. a provisão dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais da UNILASALLE;
- III. a fixação da política salarial, das anuidades, respeitada a legislação;
- IV. a apreciação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V. a aprovação da proposta orçamentária.

Art. 32. Cabe à Reitoria a elaboração anual da proposta orçamentária e da prestação de contas a ser submetida à aprovação da Mantenedora.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 33. A Comunidade Acadêmica da UNILASALLE é constituída por Docentes, Discentes e Técnico-administrativos.

Art. 34. O Corpo Docente é constituído de educadores que, devidamente habilitados como professores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios, valores, objetivos e finalidades da Instituição.

Parágrafo único: Além dos integrantes do quadro docente, a instituição pode admitir, conforme a legislação vigente, para atividades específicas, professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, e professores colaboradores, para atender a necessidades eventuais ou transitórias.

Art. 35. O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos da UNILASALLE.

Art. 36. O Corpo Técnico-administrativo da UNILASALLE é constituído pelos colaboradores não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da Instituição.

Parágrafo único. Os Tutores de Educação a Distância, membros do Corpo Técnico-administrativos, são constituídos de profissionais com formação superior que desempenham funções inerentes ao seu cargo.

Art. 37. Os membros da Comunidade Acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar definido no Regimento e em atos dos Colegiados da Administração Superior.

Art. 38. A UNILASALLE pode conceder títulos honoríficos, nos termos do Regimento.

§ 1º Os títulos referentes à Fidelidade Lassalista e ao Mérito Lassalista seguem regulamentação própria.

§ 2º Os títulos referentes a Professor Emérito, a Professor Benemérito, à Comenda Lassalista e ao *Honoris Causa* são concedidos mediante iniciativa da Reitoria e aprovada pelo CONSUN.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. A matrícula na UNILASALLE importa no compromisso, por parte do estudante, de obedecer às determinações legais, estatutárias e regimentais, bem como às contidas nos atos administrativos.

Art. 40. Todo pronunciamento público que envolva responsabilidade da UNILASALLE deverá ser realizado com prévia autorização, por escrito, do Reitor.

Art. 41. A Mantenedora é responsável pela Universidade La Salle, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento e de garantir a autonomia da Mantida, de acordo com a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 42. As alterações deste Estatuto são aprovadas pelo CONSUN.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Reitoria, *ad referendum* do CONSUN.



Nº 86 - Brasília – DF, Seção 1, página 30 – segunda-feira, 8 de maio de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 180/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201510266, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade La Salle (Unilasalle), por transformação do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO B - RESOLUÇÃO Nº 044, DE 24 DE AGOSTO DE 2020



Credenciamento: Portaria Nº 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

RESOLUÇÃO Nº 044, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

*Promulga a atualização do Estatuto da
Universidade La Salle.*

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, do Estatuto, e o art. 19, inciso VI, do Regimento, da referida Universidade, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário (CONSUN), na reunião de 24 de agosto de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Promulgar a atualização do Estatuto da Universidade La Salle.

Art. 2º O Estatuto da Universidade La Salle, apenso, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a legislação vigente e revogadas as disposições em contrário, particularmente a Resolução Nº 032, de 15 de dezembro de 2017.

Canoas - RS, 24 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Reitor

UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASALLE)
Av. Victor Barreto, 2288 - Centro - Caixa Postal 125
Canoas - RS - CEP 92010-000
Telefone: (51) 3476-8500
unilasalle@unilasalle.edu.br
unilasalle.edu.br/canoas



Desafalle